

Despesas por unidade orçamentária	
2.1. Gabinete do Prefeito	173.000,00
2.2. Departamento Administrativo	546.000,00
2.3. Departamento de Fazenda	556.000,00
2.4. Depart. de Educação e Cultura	1.192.000,00
2.5. Depart. Saúde Bem Estar Social	838.500,00
2.6. Dep. Serviços Urbanos e Obras Públicas	1.521.255,00
2.7. Fundo Desem. Ensino Fundamental	466.950,00
2.8. Ensino Fundamental	352.160,00
Total	5.945.865,00
Despesas por funções programáticas	
01. Legislativo	
02. Judiciário	150.000,00
03. Administrativa e Planejamento	100.000,00
04. Agricultura	865.000,00
05. Defesa Nacional e Segurança Pública	120.000,00
07. Desenvolvimento Regional	25.000,00
08. Educação e Cultura	25.000,00
10. Habitação e Urbanismo	2.311.110,00
13. Saúde e Saneamento	962.155,00
15. Assistência e Previdência	771.500,00
16. Transportes	285.500,00
Reserva de Contingência	330.000,00
Total	6.035.865,00
Despesas por categoria econômica	
3000 Despesas Correntes	
3100 Despesas de Custos	3.623.705,00
3200 Transferências Correntes	875.500,00
Despesas de Capital	
4100 Investimentos	1.341.660,00
4200 Inversões Financeiras	5.000,00
4300 Transf. de Capital	100.000,00
Reserva de Contingência	
Total	4.499.205,00

Art 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, apuradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, para tanto, podendo:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

b) Utilizar o superávit financeiro apurado na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

d) Utilizar na sua totalidade a reserva de contingência autorizada por esta lei.

Art 6º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no Inciso III art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de jan. de 1999.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Paraíso, em 18 de novembro de 1998.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

João Edson de Oliveira
Secretário Municipal